



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.716

João Pessoa - Domingo, 21 de Dezembro de 2014

Preço: R\$ 2,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 171

João Pessoa, 18 de dezembro de 2014.

Estabelece normas para a execução do PROGRAMA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES destinadas à Safra 2014/2015 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

Considerando a importância do estabelecimento de normas e padronização de procedimentos e ações a serem aplicados no Programa Estadual de Distribuição de Sementes destinadas à safra 2014/2015;

Considerando a necessidade de atender às recomendações efetuadas em auditoria do Controle Interno, realizada nesta Secretaria;

Considerando a necessidade de evitar duplicidade de informações e/ou ações durante a execução do Programa supracitado e, manter as decisões tomadas nas reuniões de gabinete; Considerando a necessidade de atender os prazos estabelecidos, para recepção, distribuição dos insumos e elaboração de relatório final.

RESOLVE:

Art. 1º - O período de referência para recepção, execução e elaboração de relatório final do Programa Estadual de Distribuição de Sementes deverá ser de dezembro/2014 a julho/2015, conforme proposta técnica elaborada previamente pela Gerência Executiva de Abastecimento e Pesca.

Art.2o.- Serão criados 09 (nove) pólos de distribuição de sementes.

§ 1º - Para a primeira etapa (a partir de dezembro de 2014), serão instalados os seguintes pólos: São Mamede, Itaporanga, Princesa Isabel, Catolé do Rocha, Sousa e Sumé.

§ 2º - Para a segunda etapa (a partir de março/2015), serão instalados os seguintes pólos: Alagoinha, Esperança e Picuí.

Art. 3º - Cabe à Comissão Especial de Acompanhamento do Programa Estadual de Distribuição de Sementes, safra 2014/2015, promover a recepção dos insumos, elaborar relatórios e tomar as seguintes deliberações:

§ 1º - encaminhar toda documentação técnica à Defesa Agropecuária, para emissão de parecer técnico de acordo com a Lei 10.711/2005;

§ 2º - entregar as sementes à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba – EMATER-PB, para distribuição aos agricultores familiares conforme estabelecido nessa Instrução de Serviços;

Art. 4º - a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba – EMATER-PB, será responsável pela distribuição direta das sementes aos agricultores familiares;

§ 1º - a Empresa receberá diretamente nos pólos de distribuição, os quantitativos de sementes destinados a cada município, conforme quadro em anexo;

§ 2º - o técnico responsável assinará, no ato do recebimento, recibo dos quantitativos de sementes, referente ao município sob sua responsabilidade;

§ 3º - o armazenamento e distribuição das sementes em cada município beneficiado, será de responsabilidade exclusiva do técnico da EMATER-PB;

§ 4º - as sementes deverão ser entregues “preferencialmente” ao agricultor familiar aderido ao Garantia Safra e residente na zona rural;

§ 5º - cada agricultor familiar receberá, os seguintes quantitativos de sementes: 05 kg de milho e 05 kg de feijão vigna e/ou phaseolus. Quanto à semente de sorgo, será beneficiário o produtor que apresentar a declaração de vacinação contra febre aftosa da última etapa (novembro/2014), podendo receber até 08 kg de sementes limitado ao plantio de até um hectare;

§ 6º - no ato do recebimento das sementes, o agricultor familiar deverá apresentar documento de identificação pessoal (CPF/RG) e a confirmação de que está inscrito no Programa Garantia Safra e assinará recibo (anexo), comprovando os quantitativos recebidos e identificando o imóvel;

§ 7º - finalizado o Programa no município, o técnico responsável apresentará, à Coordenadoria Regional da EMATER, que remeterá ao Assessor Estadual de Sementes, relatório técnico e relação nominal dos beneficiários do Programa em tela;

§ 8º - finalizado o Programa a nível Estadual, a EMATER-PB, apresentará à

SEDAP, relatório técnico sobre a execução de todo o Programa, anexando recibos, relação nominal dos beneficiários e previsão de safra compatível com os quantitativos de sementes distribuídas;

§ 9º - a Gerência Executiva de Abastecimento e Pesca – GEAP e a Comissão Especial, deverão visitar os escritórios da EMATER-PB, pelo menos 02 (duas) vezes ao mês para acompanhar a execução do Programa.

Art. 5º - A Coordenação do Programa será feita pela Gerência Executiva de Abastecimento e Pesca – GEAP;

§ 1º - A GEAP apresentará ao Gabinete do Secretário relatório sobre todas as inspeções realizadas nos pólos de distribuição e/ou escritórios da EMATER-PB;

§ 2º - No final do Programa Estadual de Distribuição de Sementes, a GEAP, terá obrigação de apresentar relatório técnico composto de dados que vão da aquisição das sementes até os resultados alcançados com a sua implantação.

Art. 6º - Para facilitar a comunicação durante a execução do Programa, deverá ser usado o seguinte email: programasementesp@gmail.com;

Parágrafo Único - Todos os relatórios pertinentes ao Programa deverão ser emitidos de forma eletrônica.

Art. 7º - Qualquer alteração na execução do Programa, deverá ser comunicada imediatamente aos órgãos envolvidos e, caso necessário, convocação de reunião extraordinária para discussão e adoção de providências pertinentes.

Art. 8º - No caso de sobra de sementes em algum dos pólos de distribuição e/ou escritório da EMATER-PB, deverá ser comunicada à GEAP, que adotará as medidas necessárias, após a oitiva dos membros da Comissão Especial de Acompanhamento do Programa.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete do Diretor Superintendente

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 633

João Pessoa, 15 de dezembro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer e divulgar o Calendário de Licenciamento Anual de Veículos, para o exercício 2015, no âmbito do Estado da Paraíba, conforme escalonamento a seguir:

CALENDÁRIO DE LICENCIAMENTO/2015

Final de Placa	1ª Parcela ou Cota Única do IPVA com redução de 10%	2ª Parcela	3ª Parcela ou Cota Única do IPVA sem Redução + Licenciamento, Bombeiro, Seguro e multa, se houver
1 e 2	30 de janeiro	27 de fevereiro	31 de março
3 e 4	27 de fevereiro	31 de março	30 de abril
5	31 de março	30 de abril	29 de maio
6	30 de abril	29 de maio	30 de junho
7	29 de maio	30 de junho	31 de julho
8	30 de junho	31 de julho	31 de agosto
9	31 de julho	31 de agosto	30 de setembro
0	31 de agosto	30 de setembro	30 de outubro

Art. 2º As taxas e multas da competência do DETRAN/PB, correspondentes ao mês de emplacamento deverão ser pagas integralmente, pelo usuário, até a data limite da 3ª parcela, salvo os casos de parcelamento ou isenção previstos em lei.

Art. 3º A redução de 10% aplica-se apenas ao pagamento do IPVA nas condições previstas na Portaria nº 275, de 09 de dezembro de 2014, da Secretaria de Estado da Receita.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.


Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 288/GSER

João Pessoa, 19 de dezembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

Considerando o que dispõe o parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007;

Considerando os requerimentos inseridos no Documento nº 0393782014-0 e Processo nº 1627982014-9/SER,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que os Auditores Fiscais Tributários Estaduais, relacionados no Anexo I, exerçam suas atribuições na Gerência Executiva de Fiscalização desta Pasta.

Parágrafo único. Os Auditores Fiscais Tributários Estaduais que se encontram ocupando cargos em comissão ou tenham sido designados por portarias específicas permanecerão exercendo suas atuais atribuições nas respectivas repartições fiscais, até ulterior deliberação.

Art. 2º Os Auditores Fiscais Tributários Estaduais relacionados no Anexo II, conforme solicitação dos mesmos, exercerão suas atribuições na fiscalização de mercadorias em trânsito.

Art. 3º Os Auditores Fiscais Tributários Estaduais listados nos Anexos III e IV exercerão suas atribuições na Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos - GOFE e nas Gerências Regionais, conforme for.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

PORTARIA Nº 288/GSER, de 19 de dezembro de 2014

ANEXO I

Nome	Matrícula
Anivaldo Mendes de Azevedo Filho	147.436-7
Cândido Rondon Monteiro Araújo	147.389-1
Alexandre Soares de Andrade	147.395-6
Arnon Cavalcanti Diniz	147.376-0
Francisco Sérgio Fortaleza de Aquino	147.722-6
Cláudio de Oliveira L. Pinheiro	147.748-0
Cláudio Sousa Cavalcanti	147.755-2



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Josecleia Edna Dutra Araújo	147.725-1
Aluisio Vital Policarpo de Sousa	092.449-1
Marcelo Damasceno Ferreira	147.375-1
Domingos Sávio da Rocha	147.359-0
Arnóbio Firmino da Silva Junior	147.377-8
Ricardo Wagner Correia Guerra	097.367-0
Geisa Ioma Pereira Frade	147.369-7
Garibaldi Soares de Oliveira	147.371-9
Gilmar Martins de Carvalho Santiago	147.412-0
Isley Demétrio Farias Gadelha	147.398-1
Isabela Wanderley Barbosa	147.392-1
José Helder Fernandes Paiva	147.762-5
Patrícia Gaudêncio Baptista	147.769-2
Ana Maria Prado	147.724-2
Enilton Varjão Esteves	147.728-5
Ramiro Rodrigues Estrela	147.740-4
Leonardo Rodrigues Viana de Lima	147.749-8
Petrônio Rodrigues Lima	147.727-7
José Erielson Almeida do Nascimento	147.738-2
Barbara Maria Ribeiro de Andrade	147.741-2
Glauco Menezes Borges	147.729-3
Iran Vasconcelos	147.752-8
Nemésio Gomes Cavalcanti	147.726-9
Heitor Collet	147.731-5
Cláudio Rogério Freitas da Silva	147.721-8
José Sérgio de Alencar Cunha	147.723-4
Francisco Petrônio de Oliveira Rolim	147.902-4
Durval Cassimiro de Queiroga	147.904-1
Sérgio Tadeu Gomes da Rocha	147.935-1
Fernando Pires Marinho Júnior	147.938-5
Jefferson Dantas Pinheiro Rolim	147.925-3
Maria Aparecida Costa Pontes	147.905-9
Acilino Alberto Madeira Neto	147.913-0
Carlos Alberto Troncoso Ribeiro Pessoa	147.945-8
Thelma Regina Lima Freire do Amaral	147.919-9
Gilberto Cordeiro da Silva	147.907-5
Maria José Aquino Melo	077.188-1
Xélia Lucena Osias Toscano de Brito	147.914-8
Maria Gorett Braga Bento	147.916-4
Maria do Socorro Dias da Costa	147.950-4
Vera Lúcia da Silva Costa	147.908-3
Roberto Tadeu Oliveira Gurjão	147.920-2
Domingos Sávio Barros de Melo	147.912-1
Gilvia Dantas Macedo	094.920-5
Luis Albérico Pacheco Aleixo	147.903-2
Pedro Mallmann Neto	147.927-0
Wadih de Almeida Silva	147.911-3
Ricardo Ribeiro de Matos	140.082-7
José Maria de Souza Mendes	147.928-8
Patrícia Márcia de Arruda Barbosa	147.943-1
Sérgio Gustavo Patrão Dias	147.929-6
Guilherme Marconi Leite Matos	077.743-9
Luciano Pereira Barbosa	147.954-7
Alexandre Medeiros Gambarra de Barros Moreira	147.937-7
Manoel Isidro dos Santos Neto	151.197-1
Alexandre Souza Pitta Lima	157.657-7
Valter Rodrigues Viana Júnior	157.651-8
Francisco Alekson Alves	157.664-0
Henrique Oliveira Gadelha	157.655-1
Rodrigo de Almeida Moura	157.688-7
Henrique Silveira Rosa	147.941-5
Sizenando Costa Caldas	147.418-9
Linaldo Tome De Araújo	147.735-8
Luiza Maria Carvalho De Araújo	147.751-0
Silvania Pereira Imperiano	147.739-1
Jacy Maria Borba da Motta	147.917-2
Robson Bezerra Duarte	147.921-1
Evaci Ferreira de Abreu	146.275-0
Victor Hugo Cavalcanti Lima	147.971-7
Clodoaldo Alves Lemos	088.929-6
João Eudes de Oliveira Bezerra	147.955-5
Josenilda Palmeira Gomes da Silva	147.923-7
Marcus Aurélio Gomes de Albuquerque	147.932-6
José Marconi da Silva	147.942-3
Leonilson Lins de Lucena	147.939-3
Fernando Fernandes Vasconcelos Lira	151.198-0
Márcia Maria Bezerra Wanderley	157.668-2
André Arruda Ramalho Lira	157.682-8
José Pontes de Barros Júnior	157.677-1
Fernanda Ieda Leite Oliveira	157.694-1
Katharine Barros Mignac de Oliveira	157.667-4
Karla Débora Nunes Mota	157.669-1
Alessandra Silva Nogueira	147.899-1

ANEXO II

Exercício na Fiscalização de Mercadorias em Trânsito

Nome	Matrícula	Local do Exercício
Fernanda Ieda Leite Oliveira	157.694-1	5ª Gerência

Linaldo Tomé de Araújo	147.735-8	GOFMT - COP
Luiza Maria Carvalho Oliveira De Almeida	147.751-0	GOFMT - COP
Silvania Pereira Imperiano	147.739-1	GOFMT - COP
Clodoaldo Alves Lemos	088.929-6	GOFMT - COP
Sizenando Costa Caldas	147.418-9	GOFMT - COP

ANEXO III

Exercício na Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos

Nome	Matrícula	Monitoramento
João Eudes de Oliveira Bezerra	147.955-5	Monitoramento
Leonilson Lins de Lucena	147.939-3	Monitoramento
Robson Bezerra Duarte	147.921-1	Monitoramento
Evaci Ferreira de Abreu	146.275-0	Monitoramento
João Lúcio da Silva Filho	147.906-7	Monitoramento
Milton Araújo Barros	147.915-6	Monitoramento

ANEXO IV

Exercício nas Gerências Regionais

Nome	Matrícula	Gerência Regional
André Arruda Ramalho Lira	157.682-8	1ª
Fernando Fernandes Vasconcelos Lira	151.198-0	1ª
Henrique Silveira Rosa	147.941-5	1ª
Jacy Maria Borba da Motta	147.917-2	1ª
Karla Débora Nunes Mota	157.669-1	1ª
Katharine Barros Mignac de Oliveira	157.667-4	1ª
Márcia Maria Bezerra Wanderley	157.668-2	1ª
Marcus Aurélio G. de Albuquerque	147.932-6	1ª
José Marconi da Silva	147.942-3	1ª
Lecivaldo Cavalcante de Lacerda Lima	147.378-6	1ª
Regina da Silva Moura Santos	145.453-6	1ª
José Pontes de Barros Júnior	157.677-1	3ª
Josenilda Palmeira Gomes da Silva	147.923-7	3ª
Victor Hugo Cavalcanti Lima	147.971-7	3ª
Alessandra Silva Nogueira	147.899-1	3ª
Josecleia Edna Dutra Araújo	147.725-1	3ª
Cândido Rondon Monteiro Araújo	147.389-1	3ª
Marcelo Pio de Sales Chaves	147.354-9	3ª

RESENHA Nº 044/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
1710492014-5	GENIVL ANTONIO DE LIMA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1732482014-0	OLIVER SOULAT	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1677052014-1	SÔNIA MARIA DE BRITO NASCIMENTO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1606492014-9	GERALDO ARAUJO TECIDOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1676222014-2	SIVOLEY KELLIS DOMINGOS	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1710172014-5	JACIRA ENEIDE LIMA DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1693362014-0	JOSE HERMANO DOS SANTOS	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1712902014-8	ELIAS VICTOR SOARES	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1678212014-3	ALÍPIO LIRA FILHO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1677122014-1	RIVALDO SILVA GOMES	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1677062014-6	ROBERTO ALVES DE MELO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1709952014-8	LUANA MARIA C DE OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1706892014-4	MAGALY CAROCA SILVA BARBOSA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1707362014-5	PIERRE DANIEL FRANCOIS DUTELLE	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1704052014-1	JOAO THOMAS DA SILVA NETO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1680002014-1	MARIA DA PENHA RAMOS TARGINO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1680962014-1	ELETROPOLO ELETRICIDADE LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1712562014-0	M & M CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1734282014-8	PEDRO HENRIQUE SILVA BARROS	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1678002014-1	MARIA HELENA SERRANO DE F LINS	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1702102014-7	REJANE MARTA SANTOS DE P CAMPOS	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1702982014-2	MARIA DE LOURDES PEREIRA DE VASCONCELOS SILVA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL

1032432014-0	SONNAR ELETRO LTDA	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
1527462014-0	MARIA DE FATIMA MEDEIROS DE MARIA FERNANDES	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO PARCIAL
1759422014-5	FABRICIO MÁRCIO S DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1759262014-6	ERICK VICTOR CARVALHO DE ARAÚJO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1730052014-6	ANTONIO BARBOSA ARAÚJO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1712972014-0	ANTONIO FERNANDO DA S CAVALCANTE	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1731882014-1	OTACILIO VIRGULINO R COSTA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1750172014-2	PAULO DE OLIVEIRA FERNANDES	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1413902014-8	NEY ANDRADE SOUSA SILVA	ISENÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO
1603582014-0	GILVANDA JESUINO DA SILVA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1776702014-2	VIA ENGENHARIA S.A	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1695232014-8	SJ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES DE IMOVEIS SPE LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1661542014-7	MARIA DA GLÓRIA COSTA DE ANDRADE	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1682902014-0	IVANIA MOITA SÁ BARRETO	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1651722014-3	IVANI DE SOUZA BALBINO	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1689112014-4	JOSÉ FERREIRA DA SILVA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1689562014-1	CÍCERO QUERUBINO	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1745282014-2	MEDEIROS EMPREENDIMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1715842014-0	ESFERA ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1717312014-4	ANTONIA DA SILVA LEITE	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1720972014-6	MARIA MADALENA SOARES DA SILVA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1694292014-2	FRANCISCA DUTRA DO NASCIMENTO	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1715312014-9	JOSIRENE TOMAZ DA SILVA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1774922014-3	EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
1704902014-1	WISOMAR HENRIQUES FERREIRA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1688582014-8	MARIA VERONICA B DE CARVALHO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1711302014-3	MARINEUMA DE OLIVEIRA COSTA CAVALCANTI	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1797222014-0	MARIA TERESA PAES DE LIMA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1227182014-6	JARFRY TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1718572014-1	MARCELO GUIMARAES DE SOUSA JUNIOR	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1733722013-8	DART DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	REGIME ESPECIAL - PRORROGAÇÃO	DEFERIMENTO
1701592014-0	LAFARGE BRASIL S.A	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1736302014-0	NORMA GERUSA VALENCA RAPOSO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1705342014-0	DIVALCI URTIGA SOARES	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1719932014-0	FLAVIO KLEPER RESENDE DE SOUZA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1714612014-7	FERNANDO MONTEIRO SILVA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1692412014-8	MARIA DO SOCORRO MEDEIROS SULPINO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1793732014-1	PAULA DE ALBUQUERQUE ONOFRE	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0910452014-9	AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA	REGIME ESPECIAL - PRORROGAÇÃO	DEFERIMENTO
0972052014-0	VISUAL COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1773032014-2	EULALIAS TIBURTINO LEITE	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1719552014-5	ANA MARIA LOPES SUMINSKI	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1692472014-5	REALIZE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1652312014-7	NEWLOG ENGENHARIA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1710292014-8	MARIA DAS NEVES AMORIM DE ALMEIDA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1712642014-5	LEDA MAURA TEIXEIRA LEITE	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO

1746142014-3	MARCONI CHIANCA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1489182014-4	FRANCISCO CREUNIO PINTO LIMA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1777062014-7	JOAO BATISTA CREMA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1711842014-0	FRANCISCO LINEMBERG N FERNANDES	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1705712014-1	ANTONIO FELIX DOS SANTOS	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1736162014-0	ANA RAQUEL BRITO LIRA BELTRÃO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1685732014-4	LUCIANA MARIA BARBOSA C SOARES	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1574862014-6	BERTUCIO FERNANDES MARIZ	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1736192014-4	RANIERI MAIA DE ALBUQUERQUE	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1535812014-9	JOSILEIDE DA SILVA VERAS	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1426542014-1	ALANNA GISELLY C DE OLIVEIRA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1403792014-0	DIEGO PAULO ALVES MARCONE	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1253232014-1	EDNIZ FERREIRA BATISTA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1620532014-2	EDIVALDO DANTAS DE OLIVEIRA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1718542014-8	MARCIA ANITA ANGELO LEITE RAMALHO MANGUEIRA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1712672014-9	MIRIAM GOMES Q DE FIGUEIREDO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1721502014-2	MAURICIO ZAMPIERI	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1476682014-2	PB MULTI COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1321472014-7	ULTRA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1407642014-4	GPA NORDESTE SEGURANÇA LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1708572014-0	JCR INCORPORAÇÕES DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1718512014-4	ELIOMAR TOMAZ DE BRITO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1718522014-9	FERNANDA MARIA LUCENA DE OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1468212014-0	ALIRIO RAMOS GUIMARÃES	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1709182014-2	LUIZ CARLOS SANTINO MORENO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1694132014-1	SEVERINO SALLES DOS SANTOS	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1705532014-3	ANDRADE LIMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0144622014-1	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A	REGIME ESPECIAL - PRORROGAÇÃO	DEFERIMENTO
1692982014-8	MARIA DO SOCORRO DE F SILVA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1729562014-1	JOSE CARLOS ARAUJO LIMA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1652952014-7	HELIA VIDAL DE FARIAS	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1715912014-0	LUCIANA GALVAO DE M ALMEIDA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1769892014-3	TARIK GOMES PEREIRA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1485912014-0	PARPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE PAPEL EIRELI ME	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1655212014-1	VERA LÚCIA BELO DA SILVA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1246252014-7	MARIA DO SOCORRO G.PESSOA SILVA	ISENÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO
1713052014-0	IONE OLIVEIRA DE SOUZA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1719822014-2	REJANE DOS SANTOS SALES	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO

João Pessoa (PB), 09 de dezembro de 2014.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA JULGAMENTO Nº 011/2014.

Tendo em vista o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 9º, combinado com o art. 149, § 1º da Lei 10.094, de 27 de setembro de 2013, estamos encaminhando para publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, a relação dos processos administrativos contenciosos distribuídos para julgamento, fixando em 05 (cinco) dias o prazo para arguição de suspeição contra a autoridade julgadora designada, conforme a seguinte relação:

PROCESSO	CONTRIBUINTE	JULGADOR FISCAL
0228932013-7	PORTAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.	PETRÔNIO RODRIGUES LIMA
0277732013-6	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE S.A.	PETRÔNIO RODRIGUES LIMA
0701632013-8	FREE CARNES COM. VAREJ. DE CARNES LTDA.	PETRÔNIO RODRIGUES LIMA
0918382013-2	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE S.A.	PETRÔNIO RODRIGUES LIMA
0955342013-3	BIMBO DO BRASIL LTDA.	PETRÔNIO RODRIGUES LIMA
0946322013-5	QUALITECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	PETRÔNIO RODRIGUES LIMA
1352292012-0	SMAB COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.	PETRÔNIO RODRIGUES LIMA
0145832013-8	ELETRO SHOPPING CASA AMARELA	PETRÔNIO RODRIGUES LIMA
1086252013-4	VAREJÃO COMÉRCIO DE MIUDEZAS LTDA.	PETRÔNIO RODRIGUES LIMA
1330052013-4	TWS BRASIL IMOBILIÁRIA INVESTIMENTO	PETRÔNIO RODRIGUES LIMA
1140422013-5	M C VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO
1204872013-7	ALUMITAL INDÚSTRIA, COM. E SERVIÇOS	ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO
1482492012-4	PORTAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.	ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO
1508982012-0	MOTOMAR PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.	ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO
1522672012-2	MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DISTRIBUIÇÃO	ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO
1172822012-2	FORTFERTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO
1130532011-5	DIMEDONT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO
0414162013-0	ACOM COMUNICAÇÕES S.A.	ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO
0901782013-6	TCD TRANSPORTES LTDA. - ME	ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO
0062452013-7	REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	ADRIANA CÁSSIA LIMA URBANO
0309762012-5	JACKSON VILAR DE MELO	GILVIA DANTAS MACEDO
0675582012-1	EUCLIDES ALVES BARBOSA NETO	GILVIA DANTAS MACEDO
1235902011-0	TRANSNOR TRANSPORTADORA NORDESTINA	GILVIA DANTAS MACEDO
0568252012-2	HUMBERTO KOWALESKY - ME	GILVIA DANTAS MACEDO
0298092012-6	LUIZ GUILHERME DE MORAES CRISPIM	GILVIA DANTAS MACEDO
1479612011-4	V. R. PEREIRA - ME	GILVIA DANTAS MACEDO
0228462012-4	IMA ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO	GILVIA DANTAS MACEDO
0398192012-0	DIACI LUIZ DA SILVA JÚNIOR	GILVIA DANTAS MACEDO
0353132012-2	NB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	GILVIA DANTAS MACEDO
0712402012-3	FARMÁCIA PREÇO BAIXO LTDA.	GILVIA DANTAS MACEDO
0827792013-0	CPV - BPF ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS	CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ
1245282012-1	BM MINIMERCADO PREÇO BOM LTDA - ME	CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ
0693602013-5	SUPERMERCADO ARRUDA LTDA.	CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ
0836602013-4	PELÁGIO OLIVEIRA S.A.	CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ
0192142013-8	PATERLINE IND. E COMÉRCIO	CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ
0701382013-0	MANOEL MARIVALDO NEVES BERTO	CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ
1195232013-5	NATURA COSMÉTICOS S.A.	CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ
1484822011-4	OMEGATI COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.	CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ
1343762012-6	GERALDO FRANCISCO DA SILVA	CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ
0741222013-6	VITORIA ALIMENTOS LTDA. - ME	CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ
0806972012-3	V. T. JALES - ME	CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ
0558852013-0	MERCADINHO VAREJÃO DO PREÇO LTDA.	ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA
0895922013-2	QUALITECH COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA	ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA
1151842013-3	J CARLOS MÓVEIS LTDA.	ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA
0664092012-3	JOSÉ ANTONIO MENESES	ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA
0973192012-9	JOÃO VILAR NETO	ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA
1297572012-2	MARAVILHA MOTOS PATOS LTDA.	ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA
1447242011-2	CENTRAL DE VELÓRIOS A VIAGEM LTDA.	ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA
1051732008-8	DIOVANE DE SOUZA E SILVA - ME	ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA
0040162012-3	C A COM. DE MADEIRAS E ACABAMENTOS	ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA
0652352012-9	SANTHER FÁBRICA DE PAPEL SANTA TEREZA	ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA
0438722014-7	SABEL SÃO BENTO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA
1368942014-8	M DIAS BRANCO S.A. IND. E COM. DE ALIMENTOS	SIDNEY WATSON F. SILVA
1408692014-0	EMPRESA SULAMERICANA DE TECNOL. IND. E COM. LTDA.	SIDNEY WATSON F. SILVA
0751062012-0	CEREALISTA OITZEIRO COM. DE ALIM. E BEBIDAS LTDA.	SIDNEY WATSON F. SILVA
0533292012-1	PEREIRA E BARBOSA LTDA. ME	SIDNEY WATSON F. SILVA
0086432013-2	PHD TRANSPORTE E LOGÍSTICAS LTDA.	SIDNEY WATSON F. SILVA
0059702014-0	MARIA SILVA DA FONSECA	SIDNEY WATSON F. SILVA
0044742013-5	VOTORANTIM CIMENTO POTY DA PARAÍBA S.A.	SIDNEY WATSON F. SILVA
0533292012-1	PEREIRA E BARBOSA LTDA. ME	SIDNEY WATSON F. SILVA
0532442012-3	BALBINA RAMOS DE SOUZA	SIDNEY WATSON F. SILVA
1253192009-9	JOSÉ RAMALHO JACINTO FERREIRA	SIDNEY WATSON F. SILVA

João Pessoa, 18 de dezembro de 2014.

Anísio de Carvalho Costa Neto
Gerente Executivo


CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ATA DA 1749ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, presentes os Conselheiros, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, João Lincoln Diniz Borges, Francisco Gomes de Lima Netto, Roberto Farias de Araújo, Domênica Coutinho de Souza Furtado, o Suplente Glauco Cavalcanti Montenegro e a Procuradora da Fazenda Estadual, Sancha Maria Formiga Cavalcante e Rodovalho de Alencar, e verificada a existência de quórum, foi aberta às 9 horas a milésima septingentésima quadragésima nona Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e

aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS: 01.** Processo nº 015.290.2012-3 - Recurso VOL/CRF- nº 414/2013 - Recorrente: M DIAS BRANCO S/A IND. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo - Autuante: Fábio Oliveira Guerra - Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do Recurso de Voluntário. **02.** Processo nº 040.226.2011-0 - Recurso VOL/CRF- nº 413/2012 - Recorrente: LDC BIOENERGIA - BIOSEV S/A - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Pedra de Fogo - Autuante: Fernando Soares Pereira da Costa - Cons. Relator: Roberto Farias de Araújo - **Adiado a pedido do Conselheiro relator.** **03.** Processo nº 028.239.2003-0 - Recurso HIE/VOL/CRF- nº 144/2013 - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 1ª Recorrida: MARCELO CAMPELO PARANHOS FERREIRA - 2ª Recorrente: MARCELO CAMPELO PARANHOS FERREIRA - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Guarabira - Autuante: Joaquim Antônio da Costa - Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima - Impedido de votar o Conselheiro João Lincoln Diniz Borges - **Após a leitura do relatório da Conselheira relatora, foi concedida a palavra ao Advogado da recorrente, Sr. Plínio C. Paranhos Ferreira. Em seguida, em defesa dos interesses da Fazenda Estadual, fez uso da palavra a Procuradora da Fazenda Estadual, Srª. Sancha Maria Formiga Cavalcante e Rodovalho de Alencar** - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico e provimento parcial do Recurso Voluntário **04.** Processo nº 134.802.2011-8 - Recurso HIE/CRF- nº 608/2013 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: KAIRÓS PRESENTES LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: André Luis Lobo Figueiras - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico. **05.** Processo nº 134.800.2011-9 - Recurso HIE/CRF- nº 618/2013 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: DIJUAN IND. COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Maria do Socorro Conserva de Arruda - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico. **06.** Processo nº 082.984.2010-1 - Recurso EBG/CRF- nº 855/2014 - Embargante: FRANCISCO SOARES DE ANDRADE - Embargado: Conselho de Recursos Fiscais - CRF - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Antônio Araújo Leite - Relator: Cons. Glauco Cavalcanti Montenegro - DECISÃO: unânime pelo provimento do Recurso de Embargos Declaratórios. **07.** Processo nº 051.055.2012-2 - Recurso VOL/CRF- nº 507/2013 - Recorrente: D' LIMA COMUNICAÇÕES LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Eduardo Cavalcanti de Melo - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do Recurso Voluntário. **08.** Processo nº 026.151.2010-7 - Recurso EBG/CRF- nº 834/2014 - Embargante: DATASONIC IND. E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Sebastião M. de Almeida/Carla Simone S. Burlamaqui - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso de Embargos Declaratórios. **09.** Processo nº 060.788.2011-7 - Recurso HIE/CRF- nº 433/2013 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: JOSÉ HÉLIO LEAL FREIRE - EPP. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Arthur Mendonça Cavalcanti - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico. **10.** Processo nº 127.960.2010-0 - Recurso EBG/CRF- nº 874/2014 - Embargante: ICOMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA. - Embargado: Conselho de Recursos Fiscais - Preparadora: Coletoria Estadual de Pocinhos - Autuante: Ronaldo Costa Barroca - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso de Embargos Declaratórios. **11.** Processo nº 116.533.2012-5 - Recurso HIE/CRF- nº 584/2013 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: NEW CELL LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: George Antônio de C. Falcão/Helio Gomes Cavalcanti Filho - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico. **12.** Processo nº 122.828.2010-0 - Recusos HIE/VOL/CRF- nº 393/2013 - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 2ª Recorrida: FELINTO INDÚSTRIA E COM. LTDA. - 2ª Recorrente: FELINTO INDÚSTRIA E COM. LTDA. - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Campina Grande - Autuante: Cintia Macedo P. da Costa - Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial dos Recursos Hierárquico e Voluntário. **13.** Processo nº 134.939.2011-3 - Recurso VOL/CRF- nº 582/2013 - Recorrente: MARIA EDUARDA BARBOSA VELOSO DE BRITO - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Erivaldo da Silva Araújo - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Voluntário. **DISTRIBUIÇÃO:** Foram distribuídos para a Conselheira Domênica Coutinho de Souza os Processos de nºs. 088.707.2013-6 - CRF-003/2014 - MEGA MÍDIA COM. DE MÍDIAS V. E INFORMÁTICA LTDA - PAT; CRF-005/2014 - 137.233.2012-0 - BBT CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA - PAT; CRF-866/2014 - COMERCIAL DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS RENAN LTDA - PAT. Para o Conselheiro Roberto Farias de Araújo os de nºs. 112.040.2010-8 - CRF-002/2014 - CARPINTARIA SILVA LTDA - PAT; CRF-006/2014 - 130.081.2011-3 - ALIMASSA ALIMENTOS DE MASSA LTDA - PAT; CRF-867/2014 - 096.501.2013-0 - GUTEMBERG DINIZ DE SOUZA - PAT; CRF-868/2014 - 119.992.2013-7 - GUTEMBERG DINIZ DE SOUZA - PAT. Para o Francisco Gomes de Lima Netto os de nºs. 020.132.2011-1 - CRF-001/2014 - JAQUELINE ALVES DO NASCIMENTO - PAT ; CRF-004/2014 - 001.994.2012-2 - ALDO BARBOSA DA SILVA - PAT; CRF-865/2014 - 079.473.2009-8 - QUESALON DISTRIBUIDORA DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às

11:30 horas, convocando outra para o próximo dia 12 de DEZEMBRO, às 9:00 horas, em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros pela Procuradora da Fazenda Estadual e, por mim, Secretária.


GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Presidente


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira


MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Conselheira


JOAQUIM ANTÔNIO DA COSTA
Conselheiro


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO
Conselheira


GLAUCO CAVALCANTI MONTENEGRO
Conselheiro Suplente


SANCHA MARIA FORMIGA CAVALCANTE E RODOVALHO DE ALENCAR
Procuradora da Fazenda Estadual


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária Geral

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº 040.226.2011-0
ACÓRDÃO 505/2014
RECURSO VOL/CRF-413/2012
RECORRENTE: LDC BIOENERGIA S/A .
RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE PEDRA DE FOGO
AUTUANTE: FERNANDO SOARES PEREIRA DA COSTA
RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

ESTOQUE A DESCOBERTO. ACUSAÇÃO CONFIGURADA PARCIALMENTE. AJUSTES REALIZADOS ANTES DA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO. VENDAS SEM EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS. INFRAÇÃO DESCARACTERIZADA. MUDANÇA DE CRITÉRIO JURÍDICO NO PROCEDIMENTO FISCALIZATÓRIO. APLICAÇÃO RETROATIVA DE LEI MAIS BENÉFICA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO VOUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Estoque a descoberto de álcool anidro detectado em confronto realizado entre medição dos estoques físicos, e, dados escriturados no Livro de Produção Diária. Recorrente acosta, aos autos, provas dos ajustes realizados nos livros, dois anos antes da lavratura do libelo acusatório, que levaram à sucumbência de parcela do crédito fiscal. A mudança de critério jurídico pela fiscalização, ao desconsiderar os estoques em poder de terceiros, leva à incerteza da matéria tributável, ocasionando perecimento da acusação de "Vendas sem emissão de notas fiscais". Aplicam-se ao presente julgamento as disposições da recente legislação, que alterou o valor da multa referente ao descumprimento da infração em comento - Lei nº. 10.008/2013.

PROCESSO Nº 020.700.2011-8
ACÓRDÃO 506/2014
RECURSO EBG/CRF-797/2014
EMBARGANTE: AMÉRICA COMBUSTÍVEIS LTDA.
EMBARGADO: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS.
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE: HÉLIO JOSÉ DA SILVEIRA FONTES.
RELATOR: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRESSU-

POSTOS DE ADMISSIBILIDADE NÃO PRESENTES. MANTIDA A DECISÃO EMBARGADA.

Necessário se torna o recebimento do recurso de embargos declaratórios para a averiguação das situações prejudiciais alegadas. Os aclaratórios revelam cunho manifestamente protelatório, em vista de a embargante não apontar nenhuma omissão, contradição ou obscuridade no recurso embargado. Inexistência de vício formal capaz de macular o direito a ampla defesa e ao contraditório. Mantida a decisão embargada.

PROCESSO Nº 127.614.2010-1
ACÓRDÃO 507/2014

RECURSOS HIE/VOL/CRF-478/2013

1º RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
1º RECORRIDA: JOAQUIM DE ASSIS MEDEIROS
2º RECORRENTE: JOAQUIM DE ASSIS MEDEIROS
2º RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE PATOS
AUTUANTE: ARMINDO GONÇALVES NETO
RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

ACUSAÇÕES DIVERSAS. ESTOQUE A DESCOBERTO (FISCALIZAÇÃO PERÍODO ABERTO). DESCONFIGURADA. CONFRONTO ESCRITA CONTÁBIL E FISCAL. MANTIDA. ENTRADAS NA ESCRITA FISCAL MAIOR QUE NA CONTÁBIL. FALTA DE ESTORNO (PREJUÍZO BRUTO COM MERCADORIAS). REDUÇÃO DE MULTA. APLICAÇÃO RETROATIVA DE LEI MAIS BENÉFICA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

-Excluído deste contencioso tributário o ilícito fiscal decorrente da acusação de o contribuinte manter estocadas, no seu estabelecimento, mercadorias tributáveis desacobertadas de notas fiscais (estoque a descoberto), visto que a descrição da acusação fiscal não se presta para demonstrar o fato efetivamente reproduzido nos autos, o que caracteriza falta de conexão entre as provas acostadas pela auditoria e o fato denunciado, de modo a afetar a segurança na determinação da natureza da infração. Por esses motivos, o lançamento relativo a esta acusação ora vergastada deve ser declarado nulo. Possibilidade de refazimento do feito.

-Confirmada a irregularidade de entradas na escrita fiscal maior que na contábil, ensejando a omissão de saídas de mercadorias tributáveis.

-Quando a acusação é decorrente da falta de estorno de crédito, é legítima a utilização do levantamento da Conta Mercadorias nas empresas que mantêm contabilidade regular. Os dados alocados levaram em conta os valores dos estoques, entradas e saídas, onde a repercussão, oriunda da diferença tributável encontrada, caracteriza a falta de estorno do crédito fiscal originada da constatação de "prejuízo bruto", decorrente de saídas de mercadorias tributáveis com valores abaixo do custo de aquisição, conforme se pode perceber no levantamento fiscal.

-Aplicam-se, ao presente julgamento, as disposições da recente legislação que alterou o valor da multa referente ao descumprimento da infração em comento- Lei nº 10.008/2013.

PROCESSO Nº 141.787.2011-2
ACÓRDÃO 508/2014

RECURSO HIE/CRF-294/2013

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
RECORRIDA: MANOEL JOAQUIM DA SILVA
PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA
AUTUANTE: ANTÔNIO FIRMO DE ANDRADE
RELATOR: CONS.º FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO.

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ARQUIVO MAGNÉTICO. INFORMAÇÕES OMITIDAS. PARCIALIDADE FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS. DESCUMPRIMENTO. PARCIALIDADE. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS. PARCIALIDADE. REDUÇÃO DA MULTA EM FUNÇÃO DA APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI MAIS BENÉFICA Nº 10.008/2013. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Constatada nos autos, a omissão no arquivo magnético de informações, que se constitui em descumprimento de obrigação acessória. A falta de lançamento de notas fiscais correspondentes às mercadorias recebidas ou às prestações efetuadas nos livros próprios evidencia o descumprimento de obrigação acessória. O procedimento fiscal efetuado por meio da técnica do Levantamento da Conta Mercadorias tem o efeito de inverter o ônus da prova para o contribuinte, ante a presunção relativa de certeza

za e liquidez do seu resultado. "In casu" a comprovação de exigência de aquisição de mercadorias com Notas Fiscais não registradas nos Livros próprios, efetuada pela técnica Conta Mercadorias, no exercício de 2007, fez sucumbir esta acusação, mantendo-se as demais relativas aos exercícios de 2008, 2009, 2010 e 2011. Parcialidade. Redução da multa por descumprimento de obrigação acessória, por falta de provas materiais. Redução da multa por infração para aplicação da Lei nº 10.008/2013.

PROCESSO Nº 081.735.2012-7
ACÓRDÃO 509/2014

RECURSO HIE/CRF-500/2013

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP
RECORRIDA: MARELLY COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P/ES-CRITÓRIOS LTDA.
PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA
AUTUANTE: MARCOS PEREIRA DA SILVA
RELATORA: CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

OMISSÃO DE VENDAS. LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS. IMPROCEDENTE. OPERAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. ACUSAÇÃO CONFIGURADA. ALTERADA QUANTO OS VALORES A DECISÃO RECORRIDA. APLICAÇÃO DE LEI MAIS BENÉFICA. REDUÇÃO DE MULTA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Após refazimento do levantamento da Conta Mercadorias pelo autuante, deu-se a sucumbência da acusação de omissão de vendas detectada através desta técnica de auditoria.

A diferença tributável detectada pelo confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, ressalvada à autuada a prova da improcedência da acusação, o que não se vislumbra nestes autos.

Redução da penalidade de acordo com o Princípio da Retroatividade Benigna da Lei, disciplinado no CTN.

PROCESSO Nº 002.500.2013-0
ACÓRDÃO 510/2014

RECURSO HIE/CRF-559/2013

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP
RECORRIDA: JOSÉ VICTOR FREIRE
PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
AUTUANTE: JOSY MARCOS CORTE NÓBREGA
RELATORA: CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

INFRAÇÃO DESCARACTERIZADA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Correta é a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal baseada no pressuposto de que o sujeito passivo realizava operação de circulação de mercadorias sem documento fiscal em estabelecimento sem inscrição estadual. *In casu*, a descrição do fato infringente posta na inicial não se subsume à nenhuma das hipóteses de incidência do ICMS, a exemplo de circulação, transporte, nem aquisição, nem venda de mercadorias elementos estes que pudessem caracterizar a denúncia como infração à legislação tributária do ICMS.

PROCESSO Nº 126.225.2010-7
ACÓRDÃO 511/2014

RECURSO HIE/CRF-580/2013

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP
RECORRIDA: ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
AUTUANTE: MARCOS VIEIRA LIMA/NELSON TADEU GRANGEIRO COSTA
RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

INFRAÇÕES DIVERSAS. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO DO FAIN EM OPERAÇÕES COMERCIAIS. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERNAS DE FARELO DE TRIGO. ESTORNO DE CRÉDITO INDEVIDO. PREJUÍZO BRUTO. CRÉDITO INDEVIDO NAS ENTRADAS DE FARINHA DE TRIGO. REPERCUSSÕES DETECTADAS QUANDO DA RECONSTITUIÇÃO DA CONTA CORRENTE DO ICMS. AJUSTES REALIZADOS PELA FISCALIZAÇÃO DIMINUÍRAM A EXAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

- O benefício do FAIN só deverá ser utilizado nas operações

industriais. Sua aplicação indevida, em operações comerciais, denota o aproveitamento indevido de crédito que, ao ser levado à Conta Corrente do ICMS, demonstra um crédito presumido indevido.

- As operações com farelo de milho são isentas em situações específicas descritas no regulamento, e a falta de enquadramento, nestas situações regulamentadas, leva à perda do benefício fiscal.
- Ajustes realizados na reconstituição da Conta Corrente do ICMS fizeram diminuir o valor da exigência. - Torna-se obrigatório o estorno do crédito fiscal referente à atividade comercial, quando se constata na aferição através da Conta Mercadorias, que o valor das saídas era inferior ao CMV, porquanto caracteriza essa situação de crédito indevido. - A legislação impõe um creditamento no percentual de 27,27%, do valor integral do imposto, nas operações de aquisição de farinha de trigo. O aproveitamento de crédito diverso deste percentual caracteriza crédito indevido. - O acertamento dos valores, quando da reconstituição da Conta Corrente do ICMS, individualizando as exações, fizeram diminuir o valor da exigência. - Mantidas as disposições da recente legislação, em benefício do contribuinte, que alterou o valor da multa referente ao descumprimento da infração em comento- Lei nº 10.008/2013.

PROCESSO Nº 130.081.2011-3

ACÓRDÃO 512/2014

RECURSOS HIE/VOL/CRF-006/2014

1ª RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

1ª RECORRIDA: ALIMASSA ALIMENTOS DE MASSA LTDA.

2ª RECORRENTE: ALIMASSA ALIMENTOS DE MASSA LTDA.

2ª RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

AUTUANTE: CLOVIS CHAVES FILHO

RELATOR: CONS.º ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

OMISSÃO DE SAÍDAS PRETÉRITAS. NOTA FISCAL NÃO LANÇADA. PARCIALIDADE. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. PARCIALIDADE. OMISSÃO DE SAÍDAS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. PARCIALIDADE. REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENÉFICA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

A constatação de notas fiscais de aquisição sem a devida contabilização nos livros próprios evidencia a presunção relativa de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto correspondente. Essa presunção admite prova modificativa ou extintiva do fato a cargo do contribuinte. Provas materiais ilidiram parte da acusação.

Parcialidade do lançamento referente ao descumprimento da obrigação acessória por apresentação de provas materiais.

A constatação de desembolsos em valores superiores às receitas, através do Levantamento Financeiro caracteriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o devido pagamento do imposto.

Redução da multa em decorrência da Lei 10.008/2013.

Processo nº 095.522.2009-2

Acórdão 513/2014

Recurso HIE/CRF-285/2013

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

RECORRIDA: JOSELITA MACHADO DA SILVA EPP

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE: ANTONIO GERVAL P. FURTADO

RELATORA: CONS.ª DOMENICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

OMISSÃO DE VENDAS. DECLARAÇÃO DE VENDAS EM VALORES INFERIORES AOS FORNECIDOS PELAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO. RETIFICAÇÃO DA GIM. ALTERAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Ocorre omissão de saídas de mercadorias tributáveis quando, no confronto das informações por parte das administradoras de cartão de crédito e débito com as vendas declaradas pela empresa, for constatado que a primeira foi maior que a segunda. No presente caso, o autuante retificou suas GIM's, o que acarretou a improcedência de parte dos meses autuados. Aplicam-se ao presente julgamento as disposições da recente legislação, que alterou o valor da multa referente ao descumprimento da infração em comento.

PROCESSO Nº 031.135.2013-4

ACÓRDÃO 514/2014

RECURSO VOL/CRF-610/2013

RECORRENTE: MAGAZINE LUIZA S/A.

RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE: SIMPLÍCIO VIEIRA DO N. JÚNIOR

RELATOR: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

OMISSÃO DE SAÍDAS. CARTÃO DE CRÉDITO. PRELIMINARES REJEITADAS. DECLARAÇÃO DE VENDAS EM VALORES INFERIORES AOS FORNECIDOS PELAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO. PRESUNÇÃO LEGAL. REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Descabida a pretensão de nulidade por cerceamento de defesa e de afronta a Lei Complementar nº 105/2001, diante da legalidade de o fisco estadual coletar e identificar a origem das operações realizadas com cartões de débito e crédito, visto que os dados coletados e analisados decorreram de operações financeiras realizadas pelo próprio contribuinte, junto a instituições financeiras contratadas para fomentar e facilitar a realização de operações mercantis, por intermédio de meio de pagamento - Cartão de débito e/ou crédito, com repasse de informações disciplinado por lei sobre a movimentação financeira com vendas realizadas pelo sujeito passivo.

- É pacificado o entendimento acerca da existência de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, quando se constatar a ocorrência de diferença entre o valor das vendas declaradas pelo contribuinte em confronto com as informações fornecidas pelas administradoras de cartões de crédito/débito com as quais a declarante operacionalizou o meio de pagamento de suas vendas. No caso, a autuada não ofereceu comprovação convincente com seus documentos fiscais, apontando onde estaria o erro da fiscalização, não padecendo dúvida quanto à imputação a que se referem os autos.

- Aplicam-se, ao presente julgamento, as disposições da recente legislação, que alterou o valor da multa referente ao descumprimento da infração em comento- Lei nº 10.008/2013.

PROCESSO Nº 115.569.2009-1

ACÓRDÃO 515/2014

RECURSO VOL/CRF-621/2013

RECORRENTE: RECORRIDA: ELETROSHOPPING CASA AMARELA

LTDAGERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE: FÁBIO LIRA SANTOS

RELATOR: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

OMISSÕES DE VENDAS. CARTÃO DE CRÉDITO. AJUSTES NOS VALORES DE VENDAS DECLARADAS. PARCIALIDADE. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.

A acusação de omissão de saídas tributáveis decorrente das vendas declaradas pelo contribuinte inferiores aos valores informados pelas administradoras de cartão de crédito encontra amparo na legislação de regência. A constatação de vendas declaradas nas GIM'S por meio de notas fiscais de saídas Mod. 1 e de vendas a consumidor final devem ser consideradas no confronto fiscal, excetuando aquelas operações fiscais decorrente de saídas de mercadorias por devoluções, remessas para conserto e reparo, transferências de mercadorias, entre outras, que não representam saídas por vendas aos consumidores finais.

Devida a redução da multa aplicada face da edição da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 041.243.2013-2

Acórdão 516/2014

Recurso VOL/CRF-612/2013

RECORRENTE: ENTREPOSTO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.

AUTUANTE: JOSÉ WALTER DE S. CARVALHO.

RELATORA: CONS.ª MARIA DAS GRAÇAS D. OLIVEIRA LIMA.

OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO NÃO LANÇADA. OPERAÇÃO INTERESTADUAL. PRESUNÇÃO LEGAL NÃO DESCONSTITUÍDA. PENALIDADE. LEI POSTERIOR MAIS BENIGNA. REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DE OFÍCIO.

MANTIDA A DECISÃO SINGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

- Confirmadas as aquisições de mercadorias em operação interestadual com receitas oriundas de omissão de saídas pretéritas mediante a falta de registro das respectivas notas fiscais nos livros próprios, porquanto ausente a contraprova nos autos, reputa-se legítima a exigência fiscal. - Em observância ao Princípio Tributário da Retroatividade da Lei Mais Benigna, confirma-se a regularidade da aplicação dos efeitos da lei posterior mais branda do que a prevista na norma legal vigente ao tempo da prática do fato delituoso, efetuada na instância "a quo".

PROCESSO Nº 044.850.2013-4
ACÓRDÃO 517/2014

RECURSO VOL/CRF-613/2013

RECORRENTE: ENTREPÓSITO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE J. PESSOA.

AUTUANTE: JOSÉ WALTER DE SOUSA CARVALHO.

RELATORA: CONS. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO. FALTA DE LANÇAMENTO. DESCUMPRIMENTO CONFIGURADO. PENALIDADE. APLICAÇÃO REGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Reputa-se legítima a aplicação de multa por infração sempre que restar evidenciado que a obrigação acessória de efetuar o lançamento de notas fiscais de aquisição de mercadorias na escrita fiscal do adquirente foi por este descumprida.


GIANNINA CUNHA DA SILVA CAVALCANTE
PRESIDENTE

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**Secretaria de Estado da Receita****EDITAIS E AVISOS**

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO
COLETORIA ESTADUAL DE ESPERANÇA

EDITAL Nº 010/2014-ESP

Pelo presente **EDITAL**, nos termos do Art. 11, Parágrafo 1º, Inciso III, c/c Art. 46, Parágrafo I do CPAT-PB, aprovado pela Lei 10.094/2013, fica(m) **INTIMADA(s)** a(s) firma(s) abaixo relacionada(s) a efetuar(em) o pagamento do(s) seu(s) débito(s) para com a Fazenda Pública Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º (quinto) dia da Publicação deste **EDITAL**, ou em igual período, apresentar(em) impugnação junto a Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP, na forma disciplinada pela Seção V, Arts. 67 a 69 do CPAT-PB, aprovado pela Lei 10.094/2013.

O não atendimento das exigências acima e vencido o prazo para recolhimento ou apresentação de impugnação, implicará o lançamento dos débitos em Dívida Ativa e a consequente remessa a Procuradoria Geral do Estado para cobrança executiva judicial.

Informamos ainda que os referidos débitos estão sujeitos a acréscimos legais nos termos dos Artigos 59 e 60 da Lei 6.379/96.

RAZÃO SOCIAL	INSC. ESTADUAL	PROCESO Nº	AUTO DE INFRAÇÃO Nº
Fábio Gonçalves Cardoso	16.190.041-0	1692692014-1	93300008.09.00002040/2014-37
Leudiene A. da Costa Lacerda	16.129.603-3	1739802014-7	93300008.09.00002135/2014-50
Renata Layse da Silva Santos	16.201.057-5	1690962014-3	93300008.09.00002032/2014-90

Vanildo Silva Lopes
Coletor Estadual
Mat. 145.925-2

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO
COLETORIA ESTADUAL DE ESPERANÇA

EDITAL Nº 011/2014-ESP

Pelo presente **EDITAL**, nos termos do Art. 11, Parágrafo 1º, Inciso III e Art. 81 do Processo Administrativo Tributário - PAT, aprovado pela Lei 10.094/2013 de 27 de setembro de 2013, fica(m) **INTIMADA(s)** a(s) firma(s) abaixo relacionada(s) a efetuar(em) o pagamento do(s) seu(s) débito(s) para com a Fazenda Pública Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º (quinto) dia da Publicação deste **EDITAL**, tendo em vista julgamento do Conselho de Recursos Fiscais - CRF.

O não atendimento das exigências acima e vencido o prazo para recolhimento, implicará o lançamento dos débitos em Dívida Ativa e a consequente remessa a Procuradoria Geral do Estado para cobrança executiva judicial.

Informamos ainda que os referidos débitos estão sujeitos a acréscimos legais nos termos dos Artigos 59 e 60 da Lei 6.379/96.

RAZÃO SOCIAL	INSC. ESTADUAL	PROCESO Nº	AUTO DE INFRAÇÃO Nº
Ana Lígia Passos Meira	16.174.121-5	1232672011-3	93300008.09.00000421/2011-39

Vanildo Silva Lopes
Coletor Estadual
Mat. 145.925-2

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO
COLETORIA ESTADUAL DE ESPERANÇA

EDITAL Nº 012/2014-ESP

Pelo presente **EDITAL**, nos termos do Art. 11, Parágrafo 1º, Inciso III e Art. 80 do Processo Administrativo Tributário - PAT, aprovado pela Lei 10.094/2013 de 27 de setembro de 2013, fica(m) **INTIMADA(s)** a(s) firma(s) abaixo relacionada(s) a efetuar(em) o pagamento do(s) seu(s) débito(s) para com a Fazenda Pública Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º (quinto) dia da Publicação deste **EDITAL**, ou em igual período recorrer(em) da decisão de 1ª Instância ao Conselho de Recursos Fiscais - CRF.

O não atendimento das exigências acima e vencido o prazo para recurso, implicará na remessa do feito de ofício ao Conselho de Recursos Fiscais.

Informamos ainda que os referidos débitos estão sujeitos a acréscimos legais nos termos dos Artigos 59 e 60 da Lei 6.379/96.

RAZÃO SOCIAL	INSC. ESTADUAL	PROCESO Nº	AUTO DE INFRAÇÃO Nº
4L	16.115.066-7	0822002011-3	93300008.09.00000309/2011-06

Vanildo Silva Lopes
Coletor Estadual
Mat. 145.925-2

Empresa Paraibana de Turismo - PBTUR S/A**EDITAL E AVISO**

PBTUR HOTÉIS S/A
CNPJ(MF) Nº 09.291.030/0001-79

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Senhores acionistas da **PBTUR HOTÉIS S/A**, convidados a reunirem-se em assembleia extraordinária a ser realizada no dia 30 de dezembro de 2014, às 11:30hs (onze horas e trinta minutos), em primeira convocação, e às 12:00h, em segunda convocação, na sede da PBTUR, localizada na Av. Almirante Tamandaré, nº 100, Bairro Tambaú, em João Pessoa, Estado da Paraíba, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

1. Aprovação da avaliação patrimonial das unidades hoteleiras e autorização para registro na contabilidade;
2. Alteração no capital social;

João Pessoa/PB, 19 de dezembro de 2014.

RUTH AVELINO CAVALCANTI
Presidente da PBTUR HOTÉIS S/A

COMUNICADO

Comunicamos aos clientes que a partir de **05 DE FEVEREIRO DE 2013**, o envio de material para publicação no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** terá que ser feito com **TRÊS (3) DIAS** de antecedência à publicação.